



<p>Deliberação</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES UNIÃO</p> <p>14/09/2011</p> <p>Deliberou por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, aceitando-se o compromisso apresentado quanto à ocupação a executar de acordo com o plano de cumprimento da Lei das Acessibilidades, nos termos da informação.</p>	<p>Despacho</p> <p>4.56</p> <p>À Reunião 2/9/2011</p>
---	---

DGU

09/2011

25487

11.08.2011

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente da Câmara Municipal

Alteração e Ampliação de Habitação e Estabelecimento de Restauração e Bebidas - Rua Ataíde de Oliveira - Algoz

João Antero Caleiro

1. O processo em análise refere-se ao projecto de alteração e ampliação de um edifício que integra um estabelecimento de restauração e bebidas no piso térreo e habitação dos 2 pisos superiores, num prédio urbano com 216m², sito na Rua Ataíde de Oliveira, Sra. do Pilar, no Algoz.
2. O local encontra-se classificado pela carta de ordenamento do PDM como "núcleo urbano" do Algoz.
3. O requerente pretende licenciar as obras de alteração e ampliação que levou a efeito sobre a moradia que possui, a qual apresentava piso térreo destinado a estabelecimento de restauração e bebidas com 108m² de área de implantação e 108 m² de logradouro; e piso superior destinado a habitação T2 com 88,30 m² de área de construção. Foram ampliados os 2 pisos existentes e criado um terceiro piso sobre a cobertura, ocupando a totalidade do lote ao nível do piso térreo, com um total de área de ampliação de 215,65m².
4. Sob o registo nº9095 de 22.03.2011, foi anexado ao processo o parecer favorável condicionado emitido pela Autoridade de Saúde do ACES do Barlavento pelo parecer nº18/11 de 16.03.2011, refº S.P. 72, cujo teor se dá por transcrito.

VISTO
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.^o

01/09/2011

A técnica superior

Carla Alfarrobinha

19-08-2011

Carla Alfarrobinha, Arq.^a

vsff →

5. Sob o registo nº17121 de 31.05.2011, o requerente pronunciou-se por escrito sobre o solicitado por estes serviços, nomeadamente o respeito pelo disposto nos arts. 121º e 122º do RGEU, relativo ao tratamento/aspecto das fachadas.

6. Sob o presente registo, o requerente pronunciou-se sobre o solicitado por estes serviços, nomeadamente sobre o aumento de ocupação à extrema que a operação urbanística em apreço provoca, com responsabilização escrita cujo teor se dá por transcrito.

7. No que respeita ao D.L. nº163/06 de 08 de Agosto, o técnico responsável assume e justifica o seu incumprimento em declaração própria anexa ao processo sob o registo nº1071 de 12.01.2011, pelo que com base no disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto - normas técnicas sobre acessibilidades, poderá ser considerada a isenção do cumprimento das respectivas normas.

8. Face ao exposto, atendendo ao vertido nos pontos 5, 6 e 7 da presente informação técnica, apresenta-se o assunto à **Consideração da Ex.ma Câmara Municipal**.

Caso a pretensão seja aceite, deverá ficar condicionada à apresentação dos respectivos projectos de especialidades, bem como ao procedimento previsto nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto, designadamente:

↓ "A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública."

↓ "A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo (...);"

À Consideração Superior.

VISTO,
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.º

01.07.2011

A técnica superior

Carla Alfarrobinha

19-08-2011

Carla Alfarrobinha, Arq.ª